

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170110

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma R. N. C. ALVES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.293.289/0001-35, estabelecida à AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 571, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, residente na AV MAGALHÃES BARATA, 520, SANAT CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 378.186.002-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construções e hidráulicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024229	FORRO PVC	METRO	5.000,00	18,900	94.500,00
024238	PREGO 3X9	QUILLO	450,00	7,900	3.555,00
024560	ALICATE UNIVERSAL 08	UNIDADE	30,00	21,900	657,00
024562	ANCINHO P/ JARDIN RABO DE PAVÃO	UNIDADE	100,00	26,900	2.690,00
024563	ARCO DE SERRA GRANDE C/ SERRA	UNIDADE	10,00	25,900	259,00
024564	ARCO DE SERRA PEQU.	UNIDADE	20,00	19,700	394,00
024565	ARMADOR DE REDE	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
024566	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	60,00	24,900	1.494,00
024570	BARBANTE RABO DE TATU 3,5 MM	QUILLO	7,00	4,900	34,30
024572	BOCAL C/ LÂMPADA	UNIDADE	5,00	18,900	94,50
024574	BOCAL PLÁSTICO	UNIDADE	76,00	4,900	372,40
024575	BOTA 7 LEUGAS	PAR	223,00	36,800	8.206,40
024576	BROCA 5/16 P/ FERRO	UNIDADE	10,00	6,100	61,00
024577	BROCA 6 MM	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
024578	BROCA DE AÇO	UNIDADE	10,00	5,890	58,90
024579	BROCA P/ CONCRETO 10 (FERRO 7/16)	UNIDADE	10,00	6,100	61,00
024580	BUCHA DE REDUÇÃO	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
024581	CADEADO 25 MM	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
024582	CADEADO 30 MM	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
024583	CADEADO 35 MM	UNIDADE	40,00	22,900	916,00
024584	CADEADO 40 MM	UNIDADE	40,00	21,900	876,00
024585	CAIXA 4/2	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
024587	CAL PCT C/ 5 KG	PACOTE	921,00	4,900	4.512,90
024590	CANALETA PADRÃO	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
024591	CANTO 100 MM	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
024592	CANTO 20 MM	UNIDADE	255,00	1,100	280,50
024593	CANTO 3x4	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
024594	CANTO DE 25 MM PVC	UNIDADE	255,00	1,900	484,50
024595	CANTO DE 32 MM PVC	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
024596	CANTO DE 40 MM	UNIDADE	25,00	4,800	120,00
024598	CANTO P/ ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
024599	CAPA P/ CHUVA	UNIDADE	200,00	52,400	10.480,00
024600	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	50,00	5,100	255,00
024601	CARRO DE MÃO	UNIDADE	22,00	159,900	3.517,80
024602	CARRO DE MÃO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	158,900	9.534,00
024603	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UNIDADE	50,00	158,900	7.945,00
024610	CHUVEIRO C/ CHAVE COMPLETO	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
024613	COLA P/ MADEIRA	GALÃO	10,00	67,900	679,00
024614	COLA P/ TUBO	TUBO	300,00	6,400	1.920,00
024619	COLAR DE 60x20 COMPLETO	UNIDADE	56,00	21,900	1.226,40
024620	COLAR DE 60x3/4	UNIDADE	56,00	23,900	1.338,40
024622	CONEXÃO DE 25 MM	UNIDADE	13,00	1,300	16,90
024623	CONEXÃO DE 32 MM	UNIDADE	24,00	2,100	50,40
024624	CONEXÃO DE 40 MM	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
024625	CONEXÃO DE 20 MM	UNIDADE	8,00	1,100	8,80
024626	CONJ. SANITARIO COMPLETO	UNIDADE	20,00	194,900	3.898,00
024628	CURVA 20 MM	UNIDADE	130,00	2,900	377,00
024629	CURVA DE 25 MM	UNIDADE	260,00	3,800	988,00
024630	CURVA DE 3/4 C/ ROSCA	UNIDADE	3,00	3,400	10,20
024631	CURVA 32 MM	UNIDADE	65,00	3,900	253,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



024632	CURVA DE 32 MM C/ ROSCA	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
024633	CURVA DE 40 MM	UNIDADE	18,00	3,900	70,20
024635	CURVA DE 75 MM PVC	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
024636	CURVA ROSCAVEL 1x1.1/2	UNIDADE	2,00	3,900	7,80
024637	CX AUSTOP P/ AR	UNIDADE	30,00	22,900	687,00
024638	CX DE DESCARGA	UNIDADE	30,00	24,900	747,00
024639	CX DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	50,00	24,900	1.245,00
024640	CX PADRÃO (SISTEMA)	UNIDADE	20,00	69,900	1.398,00
024648	ENXADA 2 LIBRAS	UNIDADE	60,00	27,900	1.674,00
024655	ESPATULA C/ 12 CM	UNIDADE	15,00	14,900	223,50
024657	FECHADURA 701/100	UNIDADE	31,00	40,900	1.267,90
024658	FECHADURA COLONIAL	UNIDADE	36,00	59,900	2.156,40
024659	FECHADURA P/ GAVETA	UNIDADE	20,00	11,900	238,00
024660	FECHADURA SOBRE POR	UNIDADE	30,00	48,900	1.467,00
024661	FERROLHO 3	UNIDADE	11,00	11,700	128,70
024662	FERROLHO COLONIAL	UNIDADE	27,00	17,900	483,30
024663	FERROLHO 15 CM	UNIDADE	3,00	12,900	38,70
024664	FERROLHO MEDIO	UNIDADE	6,00	11,700	70,20
024665	FECHADURA FIXA	UNIDADE	10,00	51,900	519,00
024669	FITA CREPE.	UNIDADE	30,00	7,400	222,00
024674	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA	UNIDADE	7,00	7,900	55,30
024675	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS CONJUGADO	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
024676	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	14,00	12,900	180,60
024677	JOELHO PVC 25x3/4 MM	UNIDADE	94,00	3,100	291,40
024678	JOELHO SOLDAVEL DE 50 MM	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
024679	JOELHO SOLDAVEL DE 25 MM	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
024680	JOELHO SOLDAVEL DE 32 MM	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
024682	LIMA KF	UNIDADE	248,00	16,900	4.191,20
024685	LIXA SORTIDA	FOLHA	1.568,00	1,400	2.195,20
024696	MANGUEIRA 3/4	METRO	130,00	3,800	494,00
024697	MANGUEIRA COMPLETA DE 25 MM	UNIDADE	5,00	34,900	174,50
024698	MANGUEIRA CONDUITE 3/4	METRO	236,00	3,700	873,20
024700	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2	METRO	100,00	3,900	390,00
024701	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2	METRO	248,00	3,900	967,20
024704	MANGUEIRA P/ NIVEL	METRO	100,00	1,700	170,00
024705	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	METRO	100,00	4,800	480,00
024707	MARRETA DE 1 KG	UNIDADE	21,00	12,900	270,90
024708	NIPLE DE 2P	UNIDADE	2,00	5,900	11,80
024729	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA	UNIDADE	2,00	129,900	259,80
024733	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UNIDADE	10,00	15,900	159,00
024735	QUIMICAL	LITRO	300,00	14,900	4.470,00
024736	REDUÇÃO DE 50x25 MM	UNIDADE	40,00	5,900	236,00
024737	REDUÇÃO DE 60x25 MM	UNIDADE	20,00	7,400	148,00
024738	REGISTRO SOLDAVEL DE 50 MM	UNIDADE	4,00	25,900	103,60
024739	REJUNTE	QUILO	36,00	5,300	190,80
024740	ROLO DE LÃ	UNIDADE	40,00	10,900	436,00
024741	ROLO DE LÃ BAIXO	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
024742	ROLO DE LÃ DE 23 CM	UNIDADE	58,00	24,900	1.444,20
024743	ROLO DE LÃ DE 9 CM	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
024744	ROLO E TRINCHA GRANDE	UNIDADE	40,00	24,900	996,00
024745	ROLO DE LÃ DE 15 CM	UNIDADE	30,00	14,900	447,00
024747	SIFÃO MANGOTE C/ VALVULA	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
024754	TAMPA CEGA 4x4	UNIDADE	4,00	1,900	7,60
024755	T DE 1/2	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
024756	T DE 100 CM	UNIDADE	12,00	11,900	142,80
024757	T DE 20 MM PVC	UNIDADE	22,00	1,500	33,00
024758	T DE 25 MM PVC	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
024759	T DE 32 MM PVC	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
024760	T DE 40x25	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
024761	T DE 50x20	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
024762	T DE 75 MM	UNIDADE	40,00	6,400	256,00
024772	TORNEIRA CROMADA P/ LAVATORIO	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
024773	TORNEIRA P/ JARDIM	UNIDADE	56,00	3,800	212,80
024774	TORNEIRA P/ LAVATORIO	UNIDADE	6,00	7,900	47,40
024776	TRENA 8M	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
024777	TRENA 10M	UNIDADE	2,00	24,900	49,80
024778	TRENA 5M	UNIDADE	6,00	14,900	89,40
024780	TUBO 20 PVC	VARA	353,00	9,900	3.494,70
024784	TUBO 3/4 ROSCAVEL	VARA	30,00	21,900	657,00
024788	TUBO 75 MM PVC	VARA	25,00	75,900	1.897,50
024789	TUBO DE ESGOTO 40 MM	VARA	60,00	17,900	1.074,00
024790	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100 MM	VARA	150,00	45,900	6.885,00
024791	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 150MM	VARA	150,00	131,900	19.785,00
024792	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50 MM	VARA	100,00	35,900	3.590,00
024799	UNIÃO DE 25 MM C/ ADAPTADOR	UNIDADE	100,00	8,800	880,00
024800	UNIÃO DE 32 MM	UNIDADE	100,00	11,900	1.190,00
024802	PREÇO 2X12	QUILO	500,00	7,900	3.950,00
024806	UNIÃO DE PVC 400 MM	UNIDADE	100,00	15,900	1.590,00
024813	VASO SANITARIO COM ASSENTO	UNIDADE	20,00	349,900	6.998,00
024815	VASO SANITARIO COMPLETO	UNIDADE	20,00	179,900	3.598,00
024818	VEDA PLEN	LITRO	10,00	15,900	159,00
024834	TELHA BRASILIT	UNIDADE	2.000,00	16,900	33.800,00
024872	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LTS	UNIDADE	10,00	1.009,800	10.098,00
024914	MASSA CORRIDA 3,6 LTS	GALÃO	60,00	23,900	1.434,00
024939	SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	LATÃO	56,00	139,900	7.834,40
024957	TORNEIRA CENTRO 20MM PLÁSTICO	UNIDADE	7,00	3,900	27,30
024958	UNIÃO 25 MM PVC	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
025008	TELHA PLAM "A"	UNIDADE	10.000,00	0,580	5.800,00
025037	UNIÃO SOLDAVEL PVC DE 50 MM	UNIDADE	100,00	16,900	1.690,00
025075	CONECTOR PARALELO ALUMINIO	UNIDADE	240,00	3,900	936,00
025123	EXTENÇÃO 5 MTS	UNIDADE	8,00	28,900	231,20
025225	ÁGUA RAZ SOLVENTE	LITRO	280,00	18,900	5.292,00
025234	ADAPTADOR CURTO 20MM	UNIDADE	30,00	23,900	717,00
025235	ADAPTADOR CURTO 40MM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
025237	ADAPTADOR C/ FLANGE 40X1 1/4	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
025238	ADAPTADOR C/ FLANGE 60X2	UNIDADE	20,00	23,900	478,00
025239	ADAPTADOR C/ FLANGE 75MM	UNIDADE	15,00	23,900	358,50
025240	ASSENTO SANIT TPJ BRANCO	UNIDADE	30,00	24,900	747,00
025241	ASSENTO SANIT TPJ CINZA	UNIDADE	30,00	24,900	747,00
025242	ARMÁRIO SOPREPOR CINZA	UNIDADE	30,00	41,900	1.257,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025246	ADESIVO PVC 75 GRS COLA	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
025248	BASCULANTE VITRO L40X40A	UNIDADE	35,00	38,900	1.361,50
025250	BACIA + CAIXA ACOPLADA BRANCA	UNIDADE	30,00	289,900	8.697,00
025251	BACIA + CAIXA ACOP+LAVAT+COLUNA BCA	UNIDADE	40,00	434,900	17.396,00
025252	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12L	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
025253	BICO INJETOR J-20 1,50 CV	UNIDADE	10,00	279,900	2.799,00
025254	BROXA PINTURA 800/2	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
025255	BUCHA RED SOLD CURTA 60x50	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
025256	BUCHA RED SOLD CURTA 60x40	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
025259	BUCHA RED CURTA 32x25 MM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
025260	BUCHA RED CURTA 60x25 MM	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
025262	BOIA ELÉTRICA SENSOR	UNIDADE	35,00	37,900	1.326,50
025269	BARRA PARAFUSO 3/8	VARA	40,00	5,900	236,00
025272	CANALETA VENTILADA 30x30 PERFIL	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
025273	BENJAMIM PLUGUE TRIPOLAR	UNIDADE	15,00	7,400	111,00
025274	CANTONEIRA 8x10 UN - Marca.: ,	UNIDADE	56,00	4,800	268,80
025275	CANTONEIRA 10x12 UM	UNIDADE	24,00	4,900	117,60
025276	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
025277	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
025278	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
025279	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
025280	CHAPA FIBROTEX 2,44x50 TELHA	UNIDADE	2.000,00	16,400	32.800,00
025281	CHAPA GALVANIZADA 18 2x1	UNIDADE	50,00	23,900	1.195,00
025283	CHAVE COMBINADA 19	UNIDADE	20,00	12,900	258,00
025284	CHAVE COMBINADA 27	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
025285	CHAVE COMBINADA 22	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
025287	CHAPA ZINC 1MTO ZINCO KG	QUILO	146,00	37,900	5.533,40
025290	COMPENSADO 12MM 160x220	FOLHA	50,00	109,900	5.495,00
025293	COMPENSADO 04MM 160x220	FOLHA	20,00	44,900	898,00
025294	COMPENSADO 08MM 160x220	FOLHA	30,00	94,900	2.847,00
025295	COMPENSADO 06MM 160x220	FOLHA	40,00	75,900	3.036,00
025306	CAL PTE C/ 5 KGS	PACOTE	200,00	4,900	980,00
025308	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO	UNIDADE	30,00	11,900	357,00
025310	CALHA ZINCADA 1X20	UNIDADE	10,00	18,900	189,00
025311	CALHA ZINCADA 1X40	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
025312	CALHA ZINCADA 2X40	UNIDADE	20,00	39,900	798,00
025316	CURVA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
025318	CURVA SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	20,00	26,900	538,00
025327	DESEMPENADEIRA ACO LISA	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
025328	DILUENTE SOLVENTE	GALÃO	100,00	79,900	7.990,00
025330	DISCO LIXA 36	UNIDADE	20,00	9,400	188,00
025331	DISCO DESBASTE 7X2/14X7/8	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
025332	DISCO DAMANTADO TURBO 110X20	UNIDADE	60,00	13,900	834,00
025336	ESCADA ALUMINIO 5D SUPREMA	UNIDADE	5,00	119,900	599,50
025341	ESPATULA ACO FLEX 12CM	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
025344	FERRO CONSTRUÇÃO CA-25 1/2 12M	VARA	35,00	29,900	1.046,50
025345	FERRO CONTRUÇÃO CA-50 3/8 12M	VARA	1.500,00	29,800	44.700,00
025346	FERRO CONSTRUÇÃO CA-60 4.2 12M	VARA	1.500,00	7,800	11.700,00
025347	FERRO CONSTRUÇÃO CA-50 5/16 12M	VARA	1.500,00	23,900	35.850,00
025348	FERRO CONSTRUÇÃO CA-50 1/4 12M	VARA	1.500,00	15,900	23.850,00
025353	FORRO ARAGUAIA 20CM	METRO	1.000,00	13,900	13.900,00
025355	FUNDO GALVANIZADO 3,6L	GALÃO	30,00	67,900	2.037,00
025357	HASTE TERRA 2,40M	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
025358	ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	10,00	8,700	87,00
025361	LAMINA SERRA	UNIDADE	195,00	6,400	1.248,00
025366	LAVATORIO C/ COLUNA BRANCO	UNIDADE	40,00	129,900	5.196,00
025370	LONA LEVE 10X6 LARANJA	UNIDADE	10,00	479,900	4.799,00
025371	LONA PRETA 4X1	METRO	70,00	4,900	343,00
025386	MASSA ACRILICA GL 3,6L	GALÃO	40,00	21,900	876,00
025388	MASSA CORRIDA LT 18L	LATÃO	30,00	51,900	1.557,00
025393	MANOMETRO P/ BOMBA	UNIDADE	5,00	0,950	4,75
025394	MOLDURA SIMPLES U P/FORRO	VARA	100,00	13,900	1.390,00
025396	MOLDURA SANCA U P/FORRO	VARA	50,00	12,900	645,00
025397	PISO CERAMICO 35X35 PEI-4	METRO	300,00	24,900	7.470,00
025399	PISO CERAMICO 33702 35X35 PEI-5	METRO	100,00	24,900	2.490,00
025400	PINCEL TRINCHA 1/2	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
025401	PINCEL TRINCHA 2 1/2	UNIDADE	20,00	4,700	94,00
025402	PINCEL TRINCHA 3	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
025403	PINCEL TRINCHA 4	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
025404	PINCEL TRINCHA 1/2	UNIDADE	40,00	5,900	236,00
025407	PINCEL TRINCHA 2	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
025408	PREGO 1 1/2X13	QUILO	294,00	7,900	2.322,60
025409	PREGO 1X16 C/CAB KG	QUILO	20,00	7,900	158,00
025410	PREGO 3/4X17 C/CAB KG	QUILO	20,00	9,900	198,00
025411	PREGO 2 1/2X11	QUILO	20,00	7,900	158,00
025412	PREGO 4X4	QUILO	20,00	8,900	178,00
025413	PREGO 4X6	QUILO	10,00	8,900	89,00
025414	PREGO TELHEIRO C/ARRUELAS	QUILO	20,00	15,900	318,00
025415	PROJETOR RET 300/500W	UNIDADE	20,00	139,900	2.798,00
025416	PROJETOR RET GALV E-40 400W	UNIDADE	36,00	149,900	5.396,40
025417	RAQ ARMAÇÃO 1 POLO	UNIDADE	50,00	18,900	945,00
025420	REVESTIMENTO CERAMICO 33093 PEI-3	METRO	30,00	24,890	746,70
025435	ROLO LA C/CABO 22CM	UNIDADE	60,00	31,900	1.914,00
025436	ROLO LA C/CABO 23CM	UNIDADE	60,00	34,900	2.094,00
025437	ROLO ESPUMA C/CABO 15 CM	UNIDADE	30,00	16,900	507,00
025438	REMOVEDOR P/ TINTA	LITRO	50,00	15,900	795,00
025440	SELADOR ACRILICO GL 3,6L	GALÃO	60,00	25,900	1.554,00
025445	SUPORTE ZINC P/ CALHA BEIRAL	UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
025448	TINTA ACRILICA AREIA LT18L	LATÃO	60,00	189,900	11.394,00
025449	TINTA ACRILICA BCO GELO LT18L	LATÃO	50,00	189,900	9.495,00
025450	TINTA ACRILICA AZUL LT 18L	LATÃO	30,00	189,900	5.697,00
025452	TINTA ACRILICA BCO NEVE LT18L	LATÃO	50,00	189,900	9.495,00
025453	TINTA ACRILICA MARFIM LT18L	LATÃO	35,00	189,900	6.646,50
025502	TINTA ACRILICA AREIA GL 3,6L	GALÃO	60,00	49,800	2.988,00
025503	TINTA ACRILICA AZUL GL 3,6L	GALÃO	20,00	49,800	996,00
025504	TINTA ACRILICA BCO NEVE GL 3,6L	GALÃO	50,00	49,800	2.490,00
025505	TINTA ACRILICA MARFIM GL 3,6L	GALÃO	20,00	49,800	996,00
025507	TINTA ACRILICA BCO GELO GL 3,6L	GALÃO	100,00	49,800	4.980,00
025508	TINTA ACRILICA ALUMINIO GL 3,6L	GALÃO	26,00	49,800	1.294,80
025512	TINTA ESMALTE SEC RAP PRETO GL 3,6L	GALÃO	50,00	60,900	3.045,00
025513	TINTA ESMALTE SEC RAP VERM GL 3,6L	GALÃO	50,00	60,900	3.045,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025514	TINTA ESMALTE SEC RAP CERAMICA GL 3,6L	GALÃO	40,00	60,900	2.436,00
025515	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6L	GALÃO	50,00	60,900	3.045,00
025516	TINTA LIQUIBRILHO GL 3,6L	GALÃO	30,00	44,900	1.347,00
025517	TINTA PISO AZUL LT18L	LATÃO	20,00	49,600	992,00
025519	TINTA PISO AMARELO GL 3,6L	GALÃO	10,00	49,600	496,00
025521	TINTA PISO CINZA GL 3,6L	GALÃO	10,00	49,600	496,00
025522	TINTA PISO VERDE GL 3,6	GALÃO	12,00	49,600	595,20
025530	TORNEIRA COZ BRANCA PLASTICA	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
025531	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
025534	TRENA 20MTS FIBRA VIDRO	UNIDADE	4,00	39,900	159,60
025536	TRENA 50MTS FIBRA VIDRO	UNIDADE	10,00	148,900	1.489,00
025537	TUBO ELETRODUTO 1 VR 3MTS	VARA	20,00	17,900	358,00
025538	TUBO ELETRODUTO 3/4 VR 3MTS	VARA	25,00	9,800	245,00
025540	TUBO UNIFORT LARANJA POCO 4	VARA	200,00	124,900	24.980,00
025541	TUBO ROSCA POCO 4	VARA	200,00	124,900	24.980,00
025542	VALVULA SUCCAO1 1/4	UNIDADE	30,00	44,900	1.347,00
025543	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR GL	GALÃO	30,00	67,900	2.037,00
025544	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML	LITRO	15,00	19,700	295,50
029069	CADEADO 50MM	UNIDADE	40,00	27,900	1.116,00
029070	CADEADO 45MM	UNIDADE	40,00	25,800	1.032,00
029071	CADEADO 60 MM	UNIDADE	20,00	41,900	838,00
029072	CHAPA CANO 24	UNIDADE	10,00	39,900	399,00
029073	COMPENSADO 15 MM 160 X 220	FOLHA	35,00	124,900	4.371,50
029088	MASSA RÁPIDA 1/4 CINZA.	LATÃO	12,00	11,900	142,80
029091	SELADOR PARA MADEIRA 1/4.	LATÃO	200,00	319,900	63.980,00
029093	TINTA ESMALTE ESXT CERÂMICA	LATÃO	30,00	349,900	10.497,00
029095	TINTA PISO AZUL GL 3,6 L	GALÃO	10,00	49,600	496,00
029730	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	UNIDADE	200.000,00	0,260	52.000,00
031872	ADESIVO PLASTICO PVC ALTA PRESSÃO	UNIDADE	20,00	5,400	108,00
032019	JOELHO SOLDAVEL DE 60 MM PVC	UNIDADE	40,00	21,900	876,00
032020	JOELHO SOLDAVEL DE 20 MM PVC	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
032021	JOELHO SOLDAVEL DE 75 MM PVC	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
032023	JOELHO SOLDAVEL DE 100 MM PVC	UNIDADE	40,00	5,900	236,00
032024	REDUÇÃO DE 25X20 MM	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
032025	REDUÇÃO DE 32X20 MM	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
032026	REDUÇÃO DE 32X25 MM	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
032027	REDUÇÃO DE 40X20 MM	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
032028	REDUÇÃO DE 40X25	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
032029	REDUÇÃO DE 50X32 MM	UNIDADE	40,00	5,900	236,00
032032	T DE 40 MM PVC	UNIDADE	40,00	15,900	636,00
032033	T DE 50 MM PVC	UNIDADE	40,00	17,900	716,00
032034	T DE 60 MM PVC	UNIDADE	40,00	21,900	876,00
032035	T DE 80 MM PVC	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
032036	T DE 100 MM PVC	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
032037	TAMPÃO DE 20 MM PVC	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
032038	TAMPÃO DE 25 MM PVC	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
032039	TAMPÃO DE 32 MM PVC	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
032040	TAMPÃO DE 40 MM PVC	UNIDADE	50,00	5,400	270,00
032109	VEDA ROSCA	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
032127	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	10,00	399,900	3.999,00
032128	CAIXA D'ÁGUA 5000 LTS	UNIDADE	6,00	3.199,900	19.199,40
055109	ARGAMASSA CIMENTOLA A C 1 S 20 GK	UNIDADE	300,00	23,600	7.080,00
055111	CANALETA P/ VENTILADOR	UNIDADE	30,00	6,700	201,00
055112	CIMENTO 50 KGS PORTLANO.	UNIDADE	6.000,00	32,900	197.400,00
055148	TUBO DE 25 MM	VARA	274,00	11,900	3.260,60
055150	TUBO DE 32 MM	VARA	107,00	25,900	2.771,30
055151	TUBO DE 40 MM PVC	VARA	50,00	39,900	1.995,00
055153	TUBO DE 50 MM PVC	VARA	209,00	49,900	10.429,10
055154	TUBO DE 60 MM	VARA	83,00	68,900	5.718,70
055156	TUBO DE 100 MM PVC	UNIDADE	25,00	0,850	23,75
055159	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LT	UNIDADE	6,00	6.499,900	38.999,40
055160	CAIXA D'ÁGUA DE 15.000 LT	UNIDADE	6,00	7.099,900	42.599,40
055166	LUVA DE PANO MESCLADO	PAR	100,00	2,900	290,00
055168	LUVA LATEX NITRILICA	PAR	100,00	15,900	1.590,00
055172	MICETÓRIO SUSPENSO	UNIDADE	6,00	354,900	2.129,40
055173	ARGAMASSA A C J	UNIDADE	60,00	12,900	774,00
055174	ARGAMASSA ACJJJ	UNIDADE	40,00	38,900	1.556,00
055175	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
055178	BOMBA P/ POÇO.	UNIDADE	10,00	899,900	8.999,00
055180	BOMBA SUBMERSA	UNIDADE	10,00	3.099,900	30.999,00
055181	BOMBA INJETORA.	UNIDADE	10,00	1.099,900	10.999,00
055182	TRILISSA DE FERRO	UNIDADE	200,00	39,900	7.980,00
055184	REJUNTAMENTO	CAIXA	500,00	5,900	2.950,00
055462	ALICATE DE BICO 1/2 CANA 06	UNIDADE	8,00	21,900	175,20

VALOR GLOBAL R\$ 1.285.485,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.285.485,50 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2017 SRP.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 642.194,50, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.056 Manutenção do Pmaq, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 643.291,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUGUSTO CORRÊA - PA, 16 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

R. N. C. ALVES - ME
CNPJ 04.293.289/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____